Secretaria Municipal de Educação de Capelinha

DOCUMENTO	Estudo Técnico Preliminar
UTILIZAÇÃO	Contratações para obras e serviços de engenharia
PUBLICADA EM	12/08/2025

PREFEITURA DE CAPELINHA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Educação de Capelinha

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objeto do presente estudo é a contratação de empresa especializada para execução de reforma de pintura na unidade CMEI Tia Ninha, localizado Rua Cedro, 26 – Jardim Imperial – Capelinha-MG, conforme detalhado nos itens seguintes. Havendo conclusão pela viabilidade, fundamentará a elaboração do respectivo Termo de Referência/Projeto Básico, que servirá de base para a futura contratação pública da obra, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

1.3. O setor solicitante é:

1.3.1. Secretaria Municipal de Educação de Capelinha/MG.

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Histórico de Revisão:

Data	Versão	Descrição	Autor
28/07/2025	1.0	Elaboração do ETP	Sara Silva Fontes

2 – DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade

As unidades escolares CMEI Tia Ninha apresentam desgaste visível em suas estruturas de pintura interna e externa, o que compromete não apenas a estética, mas também a conservação e higienização dos espaços educacionais. A contratação dos serviços de pintura visa garantir ambientes seguros, salubres e acolhedores para os alunos e profissionais da educação, contribuindo para a valorização da infraestrutura escolar.

2.2. Da solução

Após análise técnica e vistoria in loco realizada pelo setor de Engenharia, verificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de pintura predial, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de pintura acrílica em paredes internas e externas, esmalte sintético em esquadrias metálicas e/ou madeira, bem como a devida preparação das superfícies (limpeza, correção e lixamento).

3 – DESCRIÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A demanda será prestada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

3.2. Portanto, a licitante adjudicatária deverá possuir o(s) seguinte(s) requisito(s) para ser contratada:

3.2.1. Cópia do Balanço Patrimonial e índices dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.2. Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico emitida pelo CREA/CAU;

3.2.3. Comprovação de possuir profissional entre os quadros de funcionários da licitante, sendo sócio, funcionário ou autônomo contratado, ou em caso de ausência de vínculo, declaração de futura contratação;

3.2.4. Conhecimento do local da obra/serviço de engenharia através das seguintes opções:

3.2.4.1. Atestado de Visita Técnica emitido pelo Setor de Engenharia, caso opte por efetuar a visita técnica; ou

3.2.4.2. Declaração de Conhecimento do Local e Condições, caso opte por não efetuar a visita.

3.2.5. Atestado(s) que comprovem a execução de obras/serviços de engenharia com objeto similar:

3.2.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante; e

3.2.5.2. Certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais.

3.3. Os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda solicitada não excedem os requisitos mínimos, devendo utilizar-se do **critério de julgamento de menor preço/maior desconto,** conforme art. 3º da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23 da Lei Nº 14.133, c/c Decreto Nº 7.983/2013. Os relatórios de pesquisa de preços realizados pelo Setor de Engenharia, assim como os arquivos contendo as cotações e o mapa de preços, foram devidamente instruídos aos autos deste processo. A obtenção do preço estimado foi realizada a partir da consulta dos itens em tabelas oficiais.

4.2. A estimativa de preço foi elaborada com base no disposto no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/2021, utilizando como referência:

- Os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil – SINAPI, com vigência de junho de 2025.
- Os valores constantes na tabela de preços da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais – SEINFRA, referente ao período de abril de 2024.

4.3. A planilha contendo as especificações e quantitativos dos itens encontram-se em anexo a este Termo de Referência.

4.4. Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar não se encontrou uma Intenção de Registro de Preços (IRP) que atenda plenamente à demanda solicitada. Portanto deve-se divulgar uma IRP antes de se iniciar um processo licitatório ou contratação direta para o atendimento deste objeto.

4.4.1. É importante frisar que o quantitativo final será realizado somente na etapa da Intenção de Registro de Preço, fase posterior à elaboração deste documento. Contudo, os valores projetados acima são de grande valia para a definição da forma de contratação e da previsão do impacto econômico da solução.

5 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação **não será parcelada**, visto que os serviços de pintura precisam ser realizados de forma integrada e contínua em cada unidade, considerando o cronograma escolar e a otimização do tempo de execução.

6 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está em conformidade com a normativa vigente, observando os preceitos legais aplicáveis.

7 – NECESSIDADE DE SIGILO

A contratação ora pretendida não exige em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência.

O orçamento não é sigiloso devendo o mesmo ser divulgado juntamente com o Instrumento Convocatório (Edital/Aviso de Contratação Direta).

8 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados, que a contratação pretendida é **viável, oportuna e necessária** para assegurar a conservação, segurança e valorização da infraestrutura física da unidade escolar CMEI Tia Ninha.

A degradação das pinturas internas e externas, identificada por meio de inspeção técnica, impacta diretamente no ambiente escolar, comprometendo não apenas a estética, mas também aspectos de higiene, salubridade e conforto térmico.

A manutenção predial por meio de serviços de pintura é essencial para prolongar a vida útil dos imóveis públicos, prevenir danos estruturais e manter ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, promovendo melhores condições de permanência para alunos, professores e servidores.

Além disso, a adoção de materiais adequados e mão de obra especializada garantirá o cumprimento de normas técnicas e de segurança, conforme exigências da legislação vigente. Diante disso, justifica-se plenamente a contratação dos serviços de engenharia pretendidos, conforme os critérios legais e técnicos estabelecidos neste estudo.

Considerando a complexidade e as características da reforma, a contratação poderá se dar por meio de licitação na modalidade concorrência, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Alternativamente, desde que devidamente

justificada nos autos, admite-se a adoção do regime de execução por empreitada por preço global, visando maior previsibilidade orçamentária.

9 – ANEXOS:

9.1. Integram este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.1.1. ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;

9.1.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

9.1.3. ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO;

9.1.4. ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DO BDI;

9.1.5. ANEXO V – COMPOSIÇÃO DE CUSTO;

9.1.6. ANEXO VI – MEMORIAL DE CÁLCULO;

9.1.7. ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

9.1.8. ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

9.1.9. ANEXO IX – MATRIZ DE RISCO;

9.1.10. ANEXO X – DECLARAÇÃO PARA LICITAR;

9.1.11. ANEXO XI – ART;

9.1.12. ANEXO XI – RRT;

Capelinha/MG, 12 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
SARA SILVA FONTES
Data: 26/08/2025 07:20:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Sara Silva Fontes
Arquiteta e Urbanista
CAU/MG A131490-4